



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

Publicado no Mural

EM 03 / 04 / 17

Retirado _____ / _____ / _____

Itaara-RS Ass _____

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 37/2017

Prestação de Serviços Artísticos que Celebram o Município de Itaara e a Empresa Diane Raquel Strieder.

Pelo presente instrumento Contratual, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAARA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Av. Guilherme Kurtz, 1065, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob nº 01.605.306/0001-34, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, inscrito no CPF sob nº 270.928.280-15, portador da Carteira de Identidade nº 1010084695 SSP/RS residente e domiciliado em Itaara/RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **DIANE RAQUEL SRIEDER**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 19.728.404/0001-24, com sede na Rua do Paiol, 1015, CEP 97185000, na cidade de Itaara-RS, representada neste ato pela proprietária Diane Raquel Strieder, CPF nº 004.810.230-96, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo firmar contrato, para **Show Artístico Cultural para o evento Itaara Mostra Talentos e Páscoa Festiva com a Banda Sétimo Sentido e Banda Mania.Com**, nos termos Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, alterações posteriores; Processo nº 422/2017, Inexigibilidade 03/2017 e demais cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

Cláusula Primeira - Do Objeto

O evento do presente contrato é para show artístico cultural com as Bandas Sétimo Sentido e Banda Mania. Com, que se realizará no dia 09 de abril de 2017, a partir das 17h30min com duração de 3h30min para as duas Bandas, durante a programação do evento Itaara Mostra Talentos e Páscoa Festiva.

Cláusula Segunda - Do Preço

O valor a ser pago pelo atendimento previsto na Cláusula anterior será de R\$ 7.990,00 (sete mil e novecentos e noventa reais), sendo o valor total depositado na conta da contratada na semana posterior ao evento.

Cláusula Terceira - Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, vinculada ao empenho **1356/2017**.
Órgão: 10 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turístico e Cultural.
Unidade: 04 - Programa de Captação, Promoção e Organização de Eventos
Código: 3390390000 (496) - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

Cláusula Quarta: Dos Recebimentos

Os serviços executados, estando de acordo com o previsto no presente contrato e observada a legislação em vigor, serão pagos mediante documento fiscal.

Cláusula Quinta: Dos Prazos

O presente contrato tem validade por 15 (quinze) dias a partir da data da sua assinatura.

Cláusula Sexta: Da Atualização Monetária

O valor pactuado não sofrerá reajuste durante o tempo de vigência do contrato.

(Handwritten signatures and initials)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

Cláusula Sétima: Dos Direitos

Constituem direitos do contratante receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e do contratado receber o valor ajustado na forma e nos prazos pactuados.

Cláusula Oitava: Das Obrigações

- a) DA CONTRATANTE: efetuar o pagamento ajustado e dar ao contratado as condições necessárias à regular execução do contrato e pagamento do ECAD.
b) DO CONTRATADO: prestar os serviços na forma ajustada utilizando seu próprio equipamento assumindo inteira responsabilidade pelos mesmos e pelas obrigações de segurança, obrigações previdenciárias, trabalhistas e fiscais.

Cláusula Nona: Da Rescisão

Este Contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993;
b) amigavelmente

Cláusula Décima - Da Fiscalização do Contrato

Contratante não responderá perante terceiros por danos provocados por dolo ou culpa da Contratada. Para fiscalização e gerenciamento deste contrato, fica designada a servidora **Mirele Milani da Silva**, Diretora de Des.Econ.Turístico e Cultural, mat. 1646-2 para atuar como fiscal deste Contrato conforme determina o Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, devendo o mesmo acompanhar e fiscalizar sua execução, anotando em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados, e o que ultrapassar a competência deverá ser solicitado à seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

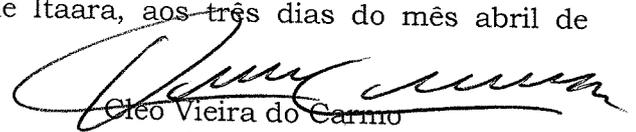
Cláusula Décima Primeira- Do Foro

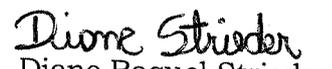
Fica eleito o Foro da comarca de Santa Maria para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura venham a surgir na interpretação do aqui contido.

E por estarem certos e ajustados, as partes assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma.

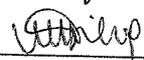
Gabinete do Prefeito Municipal de Itaara, aos três dias do mês abril de 2017.

Este Contrato encontra-se examinado e aprovado por esta Procuradoria Geral. Em: 03 / 04 / 2017. _____ Procurador Geral


Cleo Vieira do Carmo
Contratante


Diane Raquel Strieder
Contratada

Anuente Fiscal do Contrato:



Mirele Milani da Silva